



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000050



DECRETO N° 2.624/2003
DE 22 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a alteração da tarifa de água constante na tabela do art. 2º do Decreto nº 2.611, de 11 de junho de 2003.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979; artigo 8º da Lei nº 781, de 03 de setembro de 1984 e Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990,

Considerando a homologação e adjudicação do Processo Licitatório referente à concessão dos serviços de água e saneamento básico do município de Louveira,

Considerando a necessidade de adequação da tarifa de consumo de água à proposta comercial apresentada na Licitação,

DECRETA:

Art. 1.º: Todas as propriedades urbanas e rurais sediadas no Município de Louveira, servidas por redes de água e esgoto, estarão sujeitas ao pagamento de tarifas de consumo de água e serviços de coleta de esgotos, além de outros serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento, tendo em vista a sua justa remuneração, conforme as disposições da legislação vigente.

Art. 2.º: A tarifa de consumo de água será lançada e cobrada, sendo os preços fixados por m³ para os diversos tipos de consumidores, conforme tabela a seguir, válida para o consumo a partir do mês de agosto de 2003.

I - Categoria Residencial/Pública

P J Jau d



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000051

Cidade de
LOUVEIRA

Decreto nº 2.624/2008



Até 10 m ³ mensais (mínimo).....	R\$ 8,69	
Acima de 10 até 20 m ³	R\$ 0,96	p/m ³ excedente
Acima de 20 até 30 m ³	R\$ 1,13	p/m ³ excedente
Acima de 30 até 40 m ³	R\$ 1,49	p/m ³ excedente
Acima de 40 até 50 m ³	R\$ 1,61	p/m ³ excedente
Acima de 50 até 70 m ³	R\$ 2,19	p/m ³ excedente
Acima de 70 m ³	R\$ 2,99	p/m ³ excedente

II - Categoria Residencial Social

Até 10 m ³ mensais (mínimo).....	R\$ 4,34	
Acima de 10 até 20 m ³	R\$ 0,47	p/m ³ excedente
Acima de 20 até 30 m ³	R\$ 1,13	p/m ³ excedente
Acima de 30 até 40 m ³	R\$ 1,49	p/m ³ excedente
Acima de 40 até 50 m ³	R\$ 1,61	p/m ³ excedente
Acima de 50 até 70 m ³	R\$ 2,19	p/m ³ excedente
Acima de 70 m ³	R\$ 2,99	p/m ³ excedente

III - Categoria Comercial/Industrial

Até 10 m ³ mensais (mínimo)	R\$ 13,89	
Acima de 10 até 20 m ³	R\$ 1,49	p/m ³ excedente
Acima de 20 até 40 m ³	R\$ 1,61	p/m ³ excedente
Acima de 40 até 60 m ³	R\$ 1,84	p/m ³ excedente
Acima de 60 até 80 m ³	R\$ 2,29	p/m ³ excedente
Acima de 80 até 100 m ³	R\$ 3,19	p/m ³ excedente
Acima de 100 m ³	R\$ 5,09	p/m ³ excedente

Art. 3º: Fica criada a tarifa social para os consumidores cadastrados na categoria exclusivamente residencial, com consumo mensal de até 20m³ (vinte metros cúbicos) e que estejam em dia com os pagamentos de suas contas de água e esgoto.

Parágrafo Único: Para se enquadrar na tarifa social, o consumidor deverá preencher questionário próprio, cuja minuta fica fazendo parte integrante deste Decreto e, comprovar que:

- a) mora em residência coletiva de baixa renda ou sub-normal com até 50m² (cinquenta metros quadrados);

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000052

Cidade de
LOUVEIRA



Decreto nº 2.624/2003 - 3 DE

LOUVEIRA PAULISTA

- b) possui renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo equivalente a R\$ 300,00 em junho/2002, ou esteja, comprovadamente, desempregado e o seu último salário era de até três salários mínimos mensais (R\$ 600,00);
- c) consome até 120 Kwh/mês de energia elétrica.

Art. 4.º: A tarifa de esgoto fica fixada em 15% (quinze por cento) do valor correspondente à respectiva tarifa de água para o usuário que, apesar de não ter o seu esgoto tratado, utiliza-se da rede coletora pública de esgotos.

Parágrafo único: - Os recursos financeiros obtidos através da cobrança da tarifa de esgoto serão destinados à manutenção da rede coletora pública.

Art. 5.º: Ficam estabelecidos os seguintes preços para os demais serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento:

I - Ligação de Água:

- Tarifa de ligação à rede pública de água feita pela Divisão de Água e Saneamento R\$ 45,00.

- a) O usuário fica obrigado a construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete e hidrômetro, conforme padrão DAS, após ter formalizado o pedido de ligação de água;
- b) A DAS fornecerá as instruções necessárias para o pedido de ligação de água e nenhuma ligação será executada se o abrigo e a instalação do cavalete estiverem em desacordo com as suas especificações técnicas.

II - Ligação de Esgoto:

- Tarifa de ligação à rede pública de esgoto, sem fornecimento dos materiais R\$ 60,00.

- a) O usuário deverá estar com a rede domiciliar interna de esgoto executada até os limites da via pública ou viela, dentro das normas da DAS, ou seja, com caixa de inspeção e rede de esgoto exclusiva, sendo proibida a utilização da mesma para captação de águas pluviais e fluviais;
- b) A DAS fornecerá as instruções necessárias para o pedido de ligação de esgoto e nenhuma ligação será executada se estiver em desacordo com as suas especificações técnicas.

III - Reforma de ligação de água:

RP *J* *Dau*

L



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000053

Cidade de
LOUVEIRA

Decreto nº 2.624/2003

- 4 DE

LOUVEIRA

SP PAULO

2003

ANEXO

1º

2º

3º

4º

5º

6º

7º

8º

9º

10º

11º

12º

13º

14º

15º

16º

17º

18º

19º

20º

21º

22º

23º

24º

25º

26º

27º

28º

29º

30º

31º

32º

33º

34º

35º

36º

37º

38º

39º

40º

41º

42º

43º

44º

45º

46º

47º

48º

49º

50º

51º

52º

53º

54º

55º

56º

57º

58º

59º

60º

61º

62º

63º

64º

65º

66º

67º

68º

69º

70º

71º

72º

73º

74º

75º

76º

77º

78º

79º

80º

81º

82º

83º

84º

85º

86º

87º

88º

89º

90º

91º

92º

93º

94º

95º

96º

97º

98º

99º

100º

101º

102º

103º

104º

105º

106º

107º

108º

109º

110º

111º

112º

113º

114º

115º

116º

117º

118º

119º

120º

121º

122º

123º

124º

125º

126º

127º

128º

129º

130º

131º

132º

133º

134º

135º

136º

137º

138º

139º

140º

141º

142º

143º

144º

145º

146º

147º

148º

149º

150º

151º

152º

153º

154º

155º

156º

157º

158º

159º

160º

161º

162º

163º

164º

165º

166º

167º

168º

169º

170º

171º

172º

173º

174º

175º

176º

177º

178º

179º

180º

181º

182º

183º

184º

185º

186º

187º

188º

189º

190º

191º

192º

193º

194º

195º

196º

197º

198º

199º

200º

201º

202º

203º

204º

205º

206º

207º

208º

209º

210º

211º

212º

213º

214º

215º

216º

217º

218º

219º

220º

221º

222º

223º

224º

225º

226º

227º

228º

229º

230º

231º

232º

233º

234º

235º

236º

237º

238º

239º

240º

241º

242º

243º

244º

245º

246º

247º

248º

249º

250º

251º

252º

253º

254º

255º

256º

257º

258º

259º

260º

261º

262º

263º

264º

265º

266º

267º

268º

269º

270º

271º

272º

273º

274º

275º

276º

277º

278º

279º

280º

281º



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000054

Cidade de
LOUVEIRA

Decreto nº 2.624/2003 - 5-5-2003



Art. 7.º: A substituição de hidrômetros danificados, furtados ou com sua vida útil expirada será efetuada automaticamente pela DAS, com a cobrança do respectivo valor do usuário.

Art. 8.º: Os hidrômetros que tiverem seus lacres violados sujeitarão o proprietário ao pagamento de multa no valor correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 9.º: Fica a Divisão de Água e Saneamento autorizada, em caso de erro de lançamento, pagamento em duplicidade ou qualquer outro motivo, a devolver os valores incorretos da tarifa de água, mediante requerimento do usuário.

Art. 10.º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.611, de 11 de junho de 2003.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em 22 de julho de 2003.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Humberto Cesar Monteiro
Secretário de Finanças

Dr. Carla Cristina Paschoalotte Rossi
Secretária dos Negócios Jurídicos

Edson Ricardo Mungo Pissulin
Secretário de Planejamento e Obras

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 22 de

julho de 2003.

Leny Kelli Martins de Toledo Roveri
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000055

Cidade de
LOUVEIRA

Decreto n.º 2.524/2003

n.º _____

Divisão de Água e Saneamento**Quem poderá se enquadrar na Tarifa Social:**

- 1) Consumidores cadastrados na categoria exclusivamente residencial e que estejam em dia com os pagamentos de suas contas de água e esgoto e que:
- 1.1) Seja morador de residência coletiva de baixa renda ou sub-normal com até 50m².
 - 1.2) Possua renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo equivalente em Junho/ 2002 a R\$ 300,00 e que consuma até 120 Kwh/mês de energia elétrica.
 - 1.3) Obrigatória à apresentação da última conta de energia elétrica.

2) Dados Pessoais

Nome do Consumidor:	Estado civil:
---------------------	---------------

Endereço:

Bairro:

CTPS:	Série:	CPF/CIC.:	R.G.:
-------	--------	-----------	-------

Desempregado: () Sim () Não	Último Salário R\$:	Salário Atual R\$:	Profissão:
-------------------------------	------------------------	-----------------------	------------

Vínculo Empregatício: () Sim () Não	Empregador:	Fone para Contato:
---------------------------------------	-------------	--------------------

3) Dados Sócios Econômicos

Tipo de imóvel: () Alvenaria () Madeira () Outros
--

Área Construída: m ²	Quantidade de Cômodos:
---------------------------------	------------------------

Tipo de Habitação: () Unifamiliar () Coletiva () Sub-Normal () Outros

Estado de Conservação: () Ótimo () Bom () Mau () Péssimo
--

Imóvel: () Próprio () Dívida () Sim () Não () Alugado () Outros	Tempo de Residência:
---	----------------------

Terreno: Único Imóvel: () Sim () Não	Quantos: ()
--	--------------

Quantidade de Moradores:	Quantos Trabalham:	Renda Familiar
--------------------------	--------------------	----------------

Filhos Residentes:	Até 10 anos ()	10 a 18 anos ()	Maior de 18 anos ()
--------------------	-----------------	------------------	----------------------

Residentes com Problemas Graves de Saúde:	() Não () Sim. Quantos?
---	---------------------------

Empregada Doméstica:	() Sim () Não	Tem Antena Parabólica:	() Sim () Não
----------------------	-----------------	------------------------	-----------------

Possui Automóvel:	() Sim () Não	Tem Geladeira:	() Sim () Não
-------------------	-----------------	----------------	-----------------

Possui Moto:	() Sim () Não	Tem Freezer:	() Sim () Não
--------------	-----------------	--------------	-----------------

Possui Televisão:	() Sim () Não	Têm Forno Micro Ondas:	() Sim () Não
-------------------	-----------------	------------------------	-----------------

4) Declara que as informações contidas neste formulário são a expressão da verdade, estando ciente de que:

- a) caso se comprove a falsidade das mesmas incorrerá nas penas previstas no artigo 299 do Código Penal.
- b) o benefício a ser concedido não terá efeito retroativo.
- c) o cadastramento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser revalidado.
- d) a Prefeitura Municipal de Louveira se reserva o direito ao cancelamento do benefício a qualquer tempo, não caracterizando a concessão do benefício direito adquirido.
- e) O benefício será aplicado para consumo mensal de até 20m³ e ao consumo excedente será aplicado tarifa normal.

Assinatura do Consumidor

Preenchimento exclusivo da Divisão de Água e Esgoto

Responsável pelo Levantamento:	Responsável pela Aprovação:	Responsável pelo Cadastramento:
/ / /	/ / /	/ / /

[Assinaturas]